

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO LITISCONSÓRCIO

**GRUPO KRIATIVA/GRUPO DRUMOND**

**P BORGES DRUMOND EIRELI**

**PABLO BORGES DRUMOND LTDA**

Processo 0807413-47.2025.8.12.0001

Recuperação Judicial

P BORGES DRUMOND EIRELI

PABLO BORGES DRUMOND LTDA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Comarca de Campo Grande

Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis

em geral

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial

**JESSICA TRABULSI**

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	2
<b>1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO</b> .....	4
<b>1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA</b> .....	4
<b>1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS</b> .....	5
<b>2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	9
<b>2.1 DA CRISE DO GRUPO KRIATIVA</b> .....	9
<b>3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	11
<b>3.1 QUADRO DE CREDITORES</b> .....	11
<b>4. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</b> .....	12
<b>5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> .....	15
<b>5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS</b> .....	15
<b>5.1.1 - PROJEÇÃO – GRUPO KRIATIVA</b> .....	17
<b>5.1.2 ANÁLISE</b> .....	17
<b>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</b> .....	17
<b>6.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	17
<b>6.1 ANÁLISE</b> .....	18
<b>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</b> .....	19
• <b>CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA</b> .....	21
<b>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</b> .....	21
<b>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</b> .....	21
<b>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</b> .....	22
• <b>CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	23
• <b>CREDITORES FORNECEDORES</b> .....	24
<b>11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES</b> .....	25
<b>12. PREMISSAS GERAIS</b> .....	26
<b>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	29
<b>14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO</b> .....	30
<b>15. CONCLUSÃO</b> .....	31

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto em conjunto pelas empresas **P Borges Drumond Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.306.483/0001-79** e **Pablo Borges Drumond Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.269.743/0001-01**, que compõem o denominado **“GRUPO DRUMOND/KRIATIVA”**; as quais requereram, em 28 de março de 2025 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral do Foro da Comarca de Campo Grande/MS, sob o número 0807413-47.2025.8.12.0001.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial do Grupo DRUMOND/Kriativa foi publicada no DJE do dia 14 de abril de 2025, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 03 de junho de 2025, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece-se que, em razão da dependência dos pedidos de Recuperação Judicial do intitulado “Grupo DRUMOND/Kriativa”, o plano de reestruturação e pagamentos das duas companhias será uno, considerando a consolidação processual e substancial já reconhecida pelo Juízo Recuperacional/Universal e consoante previsão do artigo 69-I, § 1o, da Lei 11.101/2005, sendo apresentado na mesma data.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial,

demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

## **1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO**

### **1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA**

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial.

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, inclusive para DIP Financing, como autoriza o artigo 69-A e seguintes, da Lei 11.101/2005, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da

empresa, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## 1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: JESSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Raul Pires Barbosa, 1086, Chácara Cachoeira, CEP 79040-382, Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 18.574, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.058.025/0001-28, e-mail: contato@trabulsiaj.com.br, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Jessica Trabulsi De Castro.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **Bens Essenciais**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja

anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Garantia Real”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Garantia Real
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos ME/EPP”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo business plan da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e

149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 02 de abril de 2025, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial

da Justiça.

- **“Edital”**: Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral do Foro da Comarca de Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2o, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Grupo DRUMOND/Kriativa”**: Grupo composto pelas 2 (duas) empresas recuperandas.
- **“Recuperanda”**: Grupo DRUMOND/Kriativa
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## 2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

## 2.1 DA CRISE DO GRUPO DRUMOND/KRIATIVA

- **FUNDAÇÃO E EXPANSÃO EMPRESARIAL**

A Panificadora Kriativa iniciou suas atividades em 24 de julho de 2019, com a fundação da empresa P Borges Drumond Eireli, estabelecida na cidade de Campo Grande-MS. O fundador, Paulo Borges Drumond, idealizou um empreendimento que oferecesse produtos de padaria e confeitaria com produção própria, prezando pela qualidade e inovação.

O sucesso da panificadora no mercado local impulsionou sua expansão, levando à criação da empresa Pablo Borges Drumond Ltda em 10 de junho de 2021, com o objetivo de diversificar a oferta de produtos e alcançar um público ainda maior. A estratégia de crescimento buscava fortalecer a presença da marca e aumentar sua capacidade produtiva, consolidando-se como uma referência no setor.

- **CRISES ECONÔMICAS E IMPACTOS FINANCEIROS**

Ainda em seus primeiros anos de operação, a empresa enfrentou desafios consideráveis devido ao cenário econômico instável. A recessão nacional, aliada à alta do dólar, afetou diretamente o custo de produção, especialmente pelos preços elevados de insumos essenciais como trigo e carne, que representam cerca de 50% a 60% do custo final dos produtos. Além disso, a limitação de crédito no mercado restringiu as possibilidades de financiamento, dificultando a sustentabilidade do negócio.

Mesmo diante dessas adversidades, o representante das empresas, Pablo Borges Drumond, demonstrou resiliência e visão estratégica, acreditando no potencial de recuperação do mercado. No entanto, antes que a economia pudesse dar sinais de melhoria, a empresa foi impactada pela pandemia da COVID-19 em 2020.

- **PANDEMIA DA COVID-19 E APROFUNDAMENTO DA CRISE**

Com a propagação do vírus, o grupo DRUMOND, composto pelas Panificadoras Kriativa enfrentou severas restrições operacionais, incluindo a diminuição da demanda, a imposição de protocolos sanitários rigorosos e a necessidade de adaptação ao novo modelo de consumo. Além disso, os custos operacionais cresceram, tornando a gestão financeira ainda mais desafiadora.

Para mitigar os prejuízos e tentar manter a continuidade das atividades, a empresa buscou linhas de crédito e financiamento junto a instituições bancárias. No entanto, as taxas de juros elevadas comprometeram significativamente as finanças, tornando o cenário cada vez mais crítico.

- **RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**

Tentativas de renegociar dívidas com credores bancários resultaram em juros, multas e novas formas de pagamento.

Endividamento aumentou, tornando a dívida praticamente impagável.

- **CRISE FINANCEIRA E NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A soma desses fatores gerou um grave desequilíbrio financeiro, que se intensificou nos anos seguintes. Além das dificuldades geradas pelos custos elevados de produção, a empresa também enfrentou despesas extraordinárias, incluindo as provenientes do fim do matrimônio do representante da empresa, o que impactou ainda mais a estrutura financeira. Com as receitas insuficientes para cobrir os custos operacionais e sem perspectiva de recuperação a curto prazo, a empresa enfrentou um cenário de crise extrema de liquidez. Os investimentos feitos na modernização e expansão exigiram um montante significativo, agravando ainda mais a situação.

Diante desse contexto, o grupo empresarial recorreu ao Poder Judiciário, solicitando a Recuperação Judicial como alternativa para reestruturar suas dívidas, preservar empregos e garantir a continuidade das operações.

- **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO**

O pedido de recuperação judicial fundamenta-se na necessidade de reescalonar dívidas, renegociar financiamentos e buscar alternativas de revitalização do negócio. A empresa se compromete a readequar sua estrutura de custos e explorar novas estratégias de venda e produção, garantindo sua sustentabilidade e retomada do crescimento.

O Grupo DRUMOND, leia-se Panificadoras Kriativa segue acreditando na importância de sua atuação no mercado local e reforça seu compromisso com clientes, fornecedores e colaboradores, buscando um futuro sólido e próspero.

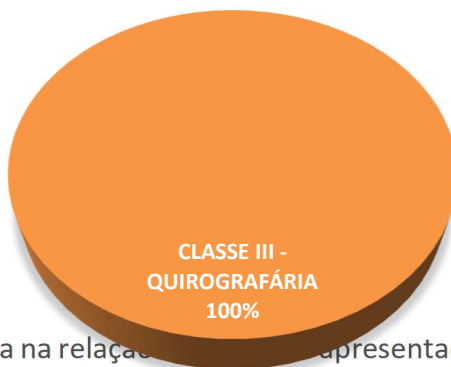
### 3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

#### 3.1 QUADRO DE CREDITORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Creditores apresentada pelas Recuperanda, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.084.275,78	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.084.275,78</b>	<b>100,00%</b>

#### RELAÇÃO DE CREDITORES



Consoante se observa na relação apresentada pelas Recuperanda,

■ CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III), credores quirografários micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.

#### **4. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

---

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que

incentive os participantes a recuperarem uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, o Grupo DRUMOND buscou e profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

O Grupo Recuperando também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística operacional.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Recuperanda, o que permitirá progressivo crescimento e aumento do faturamento, equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação

judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo de que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral do Foro da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de

valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);

3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);

4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);

5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

## 5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### 5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das Empresas.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

### 5.1.1 - PROJEÇÃO – GRUPO KRIATIVA

**Fluxo de Caixa**  
**Projetado em BRL**  
**DRE**

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
<b>RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS</b>	3.528.189	3.669.317	3.813.267	3.889.532	3.967.323	4.046.669	4.127.603	4.210.155	4.294.358	4.380.245	4.467.850	4.557.207	4.648.351	4.741.318	4.836.144
<b>TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO E C. FINANC. DIRETOS</b>	302.785	308.841	315.017	321.318	327.744	334.299	340.985	347.805	354.761	361.856	369.093	376.475	384.005	391.685	399.533
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	3.225.404	3.360.476	3.498.249	3.568.214	3.639.579	3.712.370	3.786.618	3.862.350	3.939.597	4.018.389	4.098.757	4.180.732	4.264.347	4.349.633	4.436.611
<b>DESPESAS DA VENDA</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DESPESAS OPERACIONAIS (CMV)</b>	1.854.189	1.891.272	1.929.098	1.967.680	2.007.033	2.047.174	2.088.118	2.129.880	2.172.478	2.215.927	2.260.246	2.305.451	2.351.560	2.398.591	2.446.571
<b>MARGEM CONTRIBUIÇÃO</b>	1.371.216	1.469.204	1.569.152	1.600.535	1.632.545	1.665.196	1.698.500	1.732.470	1.767.120	1.802.462	1.838.511	1.875.281	1.912.787	1.951.043	1.990.040
<b>CUSTOS FIXOS</b>	1.168.752	1.186.359	1.204.318	1.222.637	1.241.322	1.260.380	1.279.820	1.299.649	1.319.874	1.340.504	1.361.546	1.383.009	1.404.901	1.427.231	1.450.000
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	464.063	473.345	482.812	492.468	502.317	512.364	522.611	533.063	543.724	554.599	565.691	577.005	588.545	600.316	612.322
<b>OCUPAÇÃO</b>	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500	25.500
<b>UTILIDADES</b>	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232	229.232
<b>MARKETING</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>COMUNICAÇÃO</b>	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660	33.660
<b>VEÍCULOS</b>	34.272	34.957	35.657	36.370	37.097	37.839	38.596	39.368	40.155	40.958	41.777	42.613	43.465	44.334	45.222
<b>SERVIÇOS</b>	351.902	358.940	366.119	373.441	380.910	388.528	396.299	404.225	412.309	420.556	428.967	437.546	446.297	455.223	464.322
<b>OUTRAS</b>	30.123	30.725	31.340	31.966	32.606	33.258	33.923	34.601	35.293	35.999	36.719	37.454	38.203	38.967	39.746
<b>MANUTENÇÃO</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>MATERIAIS</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EBITDA I</b>	202.464	282.845	364.833	377.898	391.223	404.816	418.680	432.821	447.246	461.958	476.965	492.272	507.886	523.811	540.055
<b>SALDO NÃO OPERACIONAL</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EBITDA II</b>	202.464	282.845	364.833	377.898	391.223	404.816	418.680	432.821	447.246	461.958	476.965	492.272	507.886	523.811	540.055
<b>IR</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>CSLL</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EBIT</b>	202.464	282.845	364.833	377.898	391.223	404.816	418.680	432.821	447.246	461.958	476.965	492.272	507.886	523.811	540.055
<b>SALDO DE CAIXA</b>	202.464	485.308	850.142	1.228.039	1.619.263	2.024.078	2.442.758	2.875.580	3.322.825	3.784.784	4.261.749	4.754.021	5.261.907	5.785.718	6.325.773
<b>PAGAMENTO PASSIVO RJ</b>	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400
<b>PMT MENSAL</b>	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867	1.867
<b>CLASSE I - TRABALHISTA</b>															
<b>CLASSE II - GARANTIA REAL</b>															
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA</b>	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400	22.400
<b>CLASSE IV - ME/EPP</b>															
<b>EXTRA CONCURSAL</b>															

(\* O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### 5.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 3,52M de faturamento para a GRUPO KRIATIVA, o que corresponde a R\$ 294.015,75 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a no primeiro ano, 5% a.a no segundo ano e 2% a.a do terceiro ano em diante de forma linear, atingindo o faturamento de R\$ 4,83 milhões no último ano previsto do exercício.

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

### 6.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, suas lojas fornecendo um ambiente agradável e cardápio que agradem seus clientes.

## 6.1 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 5.32% com geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

## **7. PAGAMENTOS AOS CREDORES**

---

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os

credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico- financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de

modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando **deságio de 75% (Setenta e cinco por cento)** sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas**, após a carência.

## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

## 9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

As projeções demonstram que as Recuperanda têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que

conceder a Recuperação Judicial, obrigará as Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além das propostas apresentadas alhures, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores independente da classe.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor.

aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pelas Recuperandas, por se tratar de produto ou serviço cuja venda

esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção da(s) Recuperanda(s).
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria/serviço acima de 5% (**cinco por cento**) de CMV, mantendo a média do custo de operação atual.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

- **CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 2,5% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

- **CREDORES FORNECEDORES**

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

- a) Prazo médio de 60 dias;
- b) 0% de deságio;
- c) a cada novo faturamento o credor optante pela amortização acelerada, receberá **o valor da parcela acrescida de 5%**, sendo que esse percentual excedente será a título de amortização do crédito relacionado na recuperação

judicial;

- d) o credor optante não deverá acrescer ao valor da nota fiscal o percentual
- e) acima, vez que o crédito concursal já possui lastro fiscal/contábil;
- f) A relação *ganha, ganha* aqui estabelecida permanecerá enquanto credor e recuperanda, levando-se em consideração as questões de mercado, entenderem como razoáveis, sendo que se porventura cessar a amortização acelerada o credor retorna ao fluxo do plano de recuperação judicial com o saldo de seu crédito, sem prejuízo da aplicação do deságio, carência e parcelamento aqui previsto.
- g) Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de seu crédito.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura de um **“TERMO DE ADESÃO”** a ser encaminhado conforme escolha pelo credor, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, devendo este termo ser enviado, exclusivamente, para o e-mail [c.bandeirantes@hotmail.com](mailto:c.bandeirantes@hotmail.com)

## 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), PIX de titularidade dos eventuais credores, ou ainda, de pagamento em espécie, em local e hora pré-determinados.

Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail

[c.bandeirantes@hotmail.com](mailto:c.bandeirantes@hotmail.com) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento ou forma diversa, conforme ajustado acima. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperanda terão 5 (cinco) dias para efetuarem o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

## 12. PREMISSAS GERAIS

### REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CLÁUSULAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

#### Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

**Cláusula 1ª:** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na Assembleia Geral de Credores.

**Cláusula 2ª:** Todos os valores considerados para os cálculos financeiros

estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

**Cláusula 3ª:** Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. **Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.**

**Cláusula 4ª:** Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a **supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores**, com relação a todos os créditos, a fim de que possam as Recuperanda se reestruturarem e exercerem suas atividades com o nome limpo, tanto das sociedades quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano, considerando o recentíssimo posicionamento do STJ nos julgamentos dos Recursos Especiais de números 1532943/MS e 1700487/MS, compreendendo que *“tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária”*.

**Cláusula 5ª:** O titular de crédito trabalhista, quirografário, ME/EPP que, em sede de Impugnação de Crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

**Cláusula 6ª:** Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperanda, avalistas, fiadores e devedores solidários, referentes aos créditos novados pelo plano.

**Cláusula 7ª:** É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, as Recuperanda podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção das empresas.

**Cláusula 8ª:** O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. **48 e 58 da LRF**. A superveniência de fatores alheios à vontade das Recuperanda e dos credores e que possam prejudicar a exequibilidade do presente plano será dirimida por meio de nova assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano aprovado.

**Cláusula 9ª:** Os créditos cobrados por meio de ações ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados ao fluxo estabelecido, sendo reajustado com carência, desconto e parcelas, respeitando a previsão de contingência projetada.

**Cláusula 10ª:** Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CCF, CADIN sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores

apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

**Cláusula 11ª:** É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada, que as empresas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

**Cláusula 12ª:** As Recuperanda poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na **Lei 11.101/2005**.

**Cláusula 13ª:** Poderão as Recuperanda, ainda, requererem ao Juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

**Cláusula 14ª:** Após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado, o prazo previsto no artigo 61, da Lei 11.101/05 será reduzido para 120 (cento e vinte) dias, não podendo qualquer credor pleitear a falência com base no referido dispositivo.

**Cláusula 15ª:** O pagamento aos credores será feito mediante depósito ou transferência bancária, cabendo exclusivamente ao credor encaminhar seus dados ao setor financeiro da recuperanda e aos seus advogados, através de carta registrada com “AR” ou do e-mail [c.bandeirantes@hotmail.com](mailto:c.bandeirantes@hotmail.com)

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de

Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

#### 14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

---

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só

financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (Dez) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 15. CONCLUSÃO

---

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005.

A consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial acredita que o

processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperanda se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Campo Grande (MS), 03 de junho de 2025.

## PTAM – PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

### 1 – INTRODUÇÃO

A solicitação deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é do Senhor **PABLO BORGES DRUMOND**, brasileiro, empresário, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 26/11/1986, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 011.530.911-00, identidade: 1597382, órgão expedidor: SEJUSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA NAIR ALVES E CASTRO, número 262, bairro JARDIM NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, município CAMPO GRANDE - MS, CEP:

79.062-330. Este Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica atende a todos os requisitos da **LEI 6.530/1978** que regulamenta a profissão dos Corretores de Imóveis, e a **RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI** – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da **ABNT – NBR 8977 – Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais**.

### 2 – OBJETIVO E FINALIDADE

O objetivo do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é determinar o provável valor de mercado, para instruir Processo Plano de Recuperação Judicial Artigo 53 inciso III da Lei 11.101/2005.

### 5 – VISTORIA

Visita ocorrida no dia 22 de maio de 2025, realizada por este signatário com o objetivo de conhecer e caracterizar os equipamentos avaliando. Nesta oportunidade fui gentilmente recebido pela Senhor Paulo Borges Drumond, sócio proprietário da Panificadora Kriativa, que de pronto repassou todas as informações e documentação necessárias para a realização deste trabalho, bem como nos acompanhou durante toda visita.

Verifiquei que os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e condições de uso.

Na coleta de dados de mercado este Perito Avaliador buscou dados contemporâneos com a data de referência da avaliação. Foram utilizados como fontes de informação, através de cotações atuais, site, telefone, internet, etc.





## 6 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para avaliação da área utilizou-se o “**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**”, que realiza uma amostragem representativa de dados de mercado com características, tanto quanto possível, semelhantes às dos equipamentos avaliando.

## 7 – PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada entre os dias 26 e 27 de maio de 2025 e foi baseada em equipamentos em comercialização em sites, lojas físicas sempre semelhantes, conforme Anexo 01.

## 8 – HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Os fatores de homogeneização têm a função de ajustar, em termos matemáticos, as diferenças entre os atributos dos itens de comparação e os dos itens avaliando.

### 8.1 – Existência de Preço Tipo Oferta ou Fonte (FO/FF)

Este Fator é utilizado para eliminar a elasticidade das ofertas. E conforme preceituado pelas normas de avaliação, será aplicado a tabela de depreciação de acordo com o tempo de uso e classificação do item.



**Tabela de depreciação**

<b>Categoria</b>	<b>Taxa anual</b>	<b>Vida útil (anos)</b>	<b>Revisar em (anos)</b>
Computadores e Periféricos	20%	5	1
Edifícios	4%	25	2
Instalações	10%	10	2
Máquinas e Equipamentos	10%	10	1
Móveis e Utensílios	10%	10	2
Veículos	20%	5	1
Vasilhames	10%	10	2

## 9 – EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Presumo que as informações que me foram prestadas são confiáveis e me foram fornecidas de boa-fé.

Ressalto que não existe, de minha parte, qualquer interesse particular nos equipamentos objeto desta avaliação.

## 10 – CONCLUSÃO

Concluído o trabalho, considerando-se todo o exposto, notadamente o que diz respeito às características físicas dos itens equipamentos, considerando-se ainda eventuais outros aspectos não mencionados aqui, muitas vezes fruto da percepção de mercado do avaliador, constato que o preço de mercado para venda dos objetos do presente Parecer nesta data é:

**Valor de Mercado 01 = R\$ 645.245,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**

## 11 – ANEXOS

- Anexo 01;

## 12 – DATAS

- **Vistoria:** 22/05/2025

- **Pesquisa:** 26 e 27/05/2025

- **Do Laudo:** 28/05/2025.

### 13 – ENCERRAMENTO

O corpo do Parecer é composto de 04 (quatro) páginas, todos de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Campo Grande (MS), 28 de maio de 20254.



---

**F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**CNPJ – 27.379.375/0001-60**

## ANEXO 01

### TABELA DESCRITIVA DOS BENS

							R\$	645.245,00
Empresa	Unid.Negócio	Quantidade	Categoria	Descrição do bem	Valor Item	Valor Total	Valor atual	
PANIFICADORA KRIATIVA		12		12 CUBAS	R\$ 52,00	R\$ 624,00	R\$ 624,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		16		16 CAMERAS DE SEGURANÇA	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		AMACIADOR DE BIFE BEECKER	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		AR CONDICIONADO 12000 BTUs	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		ARMARIO 58 X 70 - LUMINOL CAINCO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		ARMARIO 58 X 70 IMECA EPOXI	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		2		ARMARIO ALUMINIO 58X70 - CAINCO	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		2		ARMARIO COMPLETO 20 ASSADEIRAS 62X36	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		ARMARIO COMPLETO 20 ESTEIRAS 58X70 IMECA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		ARMARIO ESQUELETO DUPLO 62X36 IMECA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	4	Máquinas e Equipamentos	ARMARIOS CRESCIMENTO 58X70 RS	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	ARMARIOS CRESCIMENTO 62X36 RS	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		92		ASSADEIRA DE ALUMINIO 58X70	R\$ 85,00	R\$ 7.820,00	R\$ 7.820,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		2		ASSADOR DE FRANGO	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BALANÇA FILIZOLA COM IMPRESSORA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BALANÇA PRIX 4 UNO TOLEDO	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BALANÇA PRIX UNO WI-FI E WEB	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	BALANÇA PRIX4 UNO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	BALCAO DE SERVIÇO REFRIGERADO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BALCAO REFRIGERADO 2 MT REFRIMATE	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Veículos	BALCAO SERVIÇO 220V REFRIMATE	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BATEDEIRA PLANETARIA BT 12 GASTROMAQ	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Veículos	BEBEDOURO 100 LITROS	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		BEBEDOURO POLAR 100 LITROS INOX	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		1		CAMARA CLIMATICA AC40	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CAMARA CLIMATICA CC1000	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CAMARA FRIA 2,5 X 3 METROS	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CERVE 570 LITROS - FRICON	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CERVEJEIRA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		2		CHAPAS VENANCIO	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CILINDRO LAMINADOR CLPI 390 PEDESTAL	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	CLIMATIZADOR	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CLIMATIZADOR DE TETO CLIMAJUNIOR	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CLIMATIZADOR SIXX 120 METROS	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		4		COMPUTADOR ( CPU)	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		COOLER MULTIUSO 1300 LITROS	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		COOLER MULTIUSO REFRIMATE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		CORTADOR DE FRIOS AUTOMATICO FC 300	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Veículos	CORTADOR DE FRIOS AUTOMATICO FC300	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
PANIFICADORA KRIATIVA		1		DIVISORA DE MASSA G-PANIZ	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	

KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		1		DIVISSORA DE MASSA INOX G PANIZ	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		2		EXTRATOR DE SUCO SYEMSEM	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FABRICADORA DE GELO MACIÇO CUBO 150 K	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FABRICADORA DE SALGADOS CONSULTOMAQ	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FATIADORA DE PAO PPS	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	FOGAO 2 BOCAS DUPLA 30 X30 VENANCIO RS	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FOGAO MODULO 4 BOCAS 40X40 CM	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
PANIFICADORA KRIATIVA		18		FORMAS DE PUDIM DE 1 KG	R\$ 25,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
PANIFICADORA KRIATIVA		3		FORNO A GÁS FIRI 110 ROMA INOX	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		1		FORNO FIRI110 GAS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FORNO TURBO 8 ESTEIRA GASTOMAQ	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FORNO TURBO A GAZ 10 ESTEIRAS	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FORNO TURBO A GAZS ESTEIRA GASTROMAQ	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FREEZER HORIZONTAL 532 LITROS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
PANIFICADORA KRIATIVA		3		FREEZER HORIZONTAL 532 LITROS - METALFRIO	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Imóveis	FREEZER HORIZONTAL DUPLA AÇÃO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		1		FREEZER HORIZONTAL DUPLA AÇÃO 306 LT	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Imóveis	FREEZER VERTICAL 575 LITROS	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FRITADEIRA ELETRICA 25 KILOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		FRITADOR CESTO FC 8 24 LITROS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		GELADEIRA COMERCIAL 6 PORTAS GELOPAR	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		GELADEIRA COMERCIAL GELOPAR	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		45		JOGO DE TALHER EM INOX	R\$ 179,00	R\$ 8.055,00	R\$ 8.055,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	4	Máquinas e Equipamentos	JOGOS DE MESA 70 X 70 MADEIRA	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 3 LITROS	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MASSEIRA 15 KG G-PANIZ	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE		1		MASSEIRA AMASSADEIRA ESPIRAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MASSEIRA ESPIRAL AE 60 LT	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MESA 1,5 X 70 INOX MARCA INNAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		3		MESA 1,90 X 70 CM	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Veículos	MESA INOX 1,90 X 0,90 INNAL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		4		MESA INOX 190X90 MARCA INNAL	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MESA INOX 2,00 X 1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MESA INOX TOTAL 1,5 X 70 CM	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MESA PARA ESCRITORIO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		2		MICROONDAS BRASTEMP	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MICROONDAS LG	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MISTURADOR COZERELA 37 LITROS G PANIZ	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MISTURADOR DE DOCE 21 LITORS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MODELADORA DE PAO MPS 500 EPOXI	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MODELADORA DE PAO MPSV 50	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MODELADORA DE PAO MPSV50	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		MOINHO DE PAO MFP 80	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
PANIFICADORA KRIATIVA		4		MONITORES 21 POLEGADA	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MOVEIS PLANEJADOS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		4		NOBREAK 1200 WA	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		2		PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 60	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
PANIFICADORA KRIATIVA		4		PANELA DE ALUMINIO BATIDO N.30	R\$ 134,00	R\$ 536,00	R\$ 536,00
PANIFICADORA KRIATIVA		2		PANELA DE ALUMINIO BATIDO N.55	R\$ 911,00	R\$ 1.822,00	R\$ 1.822,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		PIA CUBA INOX 1,00 X 70 CM	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		PICADOR DE CARNE CAF	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
PANIFICADORA KRIATIVA		80		PRATOS GRANDES	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PANIFICADORA KRIATIVA		30		PRATOS MEDIOS	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

PANIFICADORA KRIATIVA		45		PRATOS PEQUENOS	R\$ 7,60	R\$ 342,00	R\$ 342,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		PREPARADOR E PROCESSADOR BERMAR	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Veículos	PROCESSADOR E PREPARADOR DE ALIMENTOS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		RACK	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	REFRIGERADOR VISA COOLER 5 PORTAS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	SELADORA EMBALAFIL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		VEÍCULO HB20 VISION 1.0 FLEX 12V MEC.	R\$ 61.958,00	R\$ 61.958,00	R\$ 61.958,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	VERDUREIRO VASCA POLAR	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	VITIRNE SECA REFRIMATE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		VITRINE CONFEITARIA REFRIMATE	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
PANIFICADORA KRIATIVA		2		VITRINE ESTUFA 1,25 POLAR	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PANIFICADORA KRIATIVA		1		VITRINE SECA 1,5 MT REFRIMATE	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	VITRINI ESTUFA POLAR RS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
KRIATIVA PANIFICADORA E RESTAURANTE	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	VITRINI REFRIGERADA REFRIMATE	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

# ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO



# LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO

## GRUPO KRIATIVA

*P BORGES DRUMOND EIRELI – CNPJ 34.306.483/0001-79*

*PABLO BORGES DRUMOND LTDA – CNPJ 42.269.743/0001-01*

- *Processo de Recuperação Judicial nº 0807413-47.2025.8.12.0001 em tramitação perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral do Foro da Comarca de Campo Grande.*
- *O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;*
- *Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;*
- *Hugo Feitosa dos Santos - ME é responsável pela elaboração deste documento.*

## Sumário

<b>1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO .....</b>	<b>5</b>
<b>3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES.....</b>	<b>7</b>
<b>A. QUADRO GERAL DE CREDORES.....</b>	<b>7</b>
<b>PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>B. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados .....</b>	<b>8</b>
<b>4. METODOLOGIA UTILIZADA.....</b>	<b>8</b>
<b>5. PREMISSAS UTILIZADAS .....</b>	<b>9</b>
<b>5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS .....</b>	<b>12</b>
<b>5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS.....</b>	<b>13</b>
<b>5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX .....</b>	<b>14</b>
<b>5.4. CAPITAL DE GIRO.....</b>	<b>14</b>
<b>5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO .....</b>	<b>14</b>
<b>5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>15</b>



## 1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

- F&M – Consultoria responsável pela elaboração do Plano e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.
- CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “*Capital Expenditure*”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.
- Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
- Classe III – Titulares de créditos quirografários.
- EBITDA – sigla em inglês para “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.
- Recuperanda – Denominada GRUPO KRIATIVA



## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A F&M na qualidade de assessoria financeira foi contratada pelo Grupo Kriativa para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial. Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de maio de 2025 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

*“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:*

- I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)*

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada GRUPO KRIATIVA.

A F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram



fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da Recuperanda, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Kriativa, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;



- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

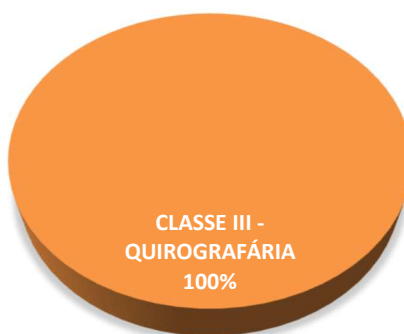
Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Classe	Valor	%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.084.275,78	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.084.275,78</b>	<b>100,00%</b>

### 3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES

#### A. QUADRO GERAL DE CREDORES

## QUADRO GERAL DE CREDORES



■ CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

### PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

**F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba**

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



**B. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de **75% (Setenta e cinco por cento)** sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência**.

**4. METODOLOGIA UTILIZADA**

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela Kriativa foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas.

O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas fora realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial,



controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (janeiro-dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

## **5. PREMISSAS UTILIZADAS**

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela Kriativa, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras. As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o

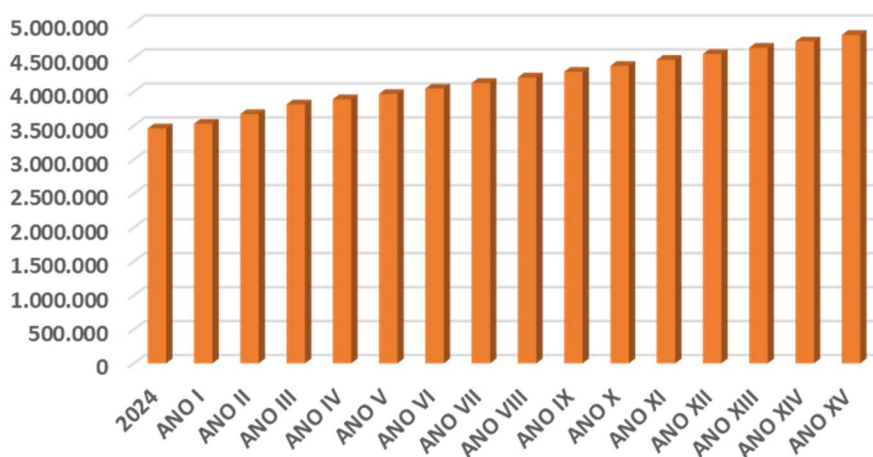


ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

- **PROJEÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO – KRIATIVA**

2024	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV	
RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS	3.459.009	3.528.189	3.669.317	3.813.267	3.889.532	3.967.323	4.046.669	4.127.603	4.210.155	4.294.358	4.380.245	4.467.850	4.557.207	4.648.351	4.741.318	4.836.144

**RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS**



Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 3,52M de faturamento para a GRUPO KRIATIVA, o que corresponde a R\$ 294.015,75 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a no primeiro ano, 5% a.a no segundo ano e 2% a.a do terceiro ano em diante de forma linear, atingindo o faturamento de R\$ 4,83 milhões no último ano previsto do exercício.

As perspectivas econômicas para 2025 em Mato Grosso do Sul são, em geral, positivas, apesar dos desafios enfrentados pelo setor. Aqui estão alguns pontos importantes:

O setor de panificação em Mato Grosso do Sul está em expansão, com o Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado (Sindepam-MS) ampliando sua atuação para todo o estado. Isso significa que padarias e



confeitarias de diversas cidades poderão contar com suporte jurídico e benefícios para fortalecer seus negócios. Além disso, a agroindústria tem impulsionado o crescimento econômico da região, especialmente com a produção de etanol de milho, o que pode impactar positivamente a indústria de alimentos.

O setor de panificação está passando por transformações significativas, impulsionadas por mudanças nas preferências dos consumidores e avanços tecnológicos. Algumas das principais tendências para 2025 incluem:

- **Panificação artesanal e ingredientes locais:** Há uma valorização crescente de pães feitos com técnicas tradicionais, como fermentação natural (levain) e uso de farinhas especiais.
- **Inovação tecnológica:** Impressoras 3D estão sendo usadas para criar pães com formatos diferenciados, e a inteligência artificial está ajudando padarias a personalizar receitas com base nas preferências dos clientes.
- **Ingredientes funcionais e saudáveis:** A demanda por pães enriquecidos com proteínas, fibras e vitaminas está crescendo, refletindo a busca por uma alimentação mais equilibrada.
- **Padarias gourmet e boulangeries:** Estabelecimentos focados em produtos artesanais de alta qualidade estão se tornando populares, atraindo consumidores exigentes.
- **Sustentabilidade:** O setor está adotando práticas mais responsáveis, como embalagens ecológicas e uso de ingredientes sustentáveis
- **Expansão do mercado vegano e sem glúten:** A oferta de pães veganos e sem glúten está aumentando para atender a uma base de clientes mais ampla a indústria de panificação está sendo revolucionada por diversas tecnologias inovadoras. Algumas das principais incluem:
- **Automação e Robótica:** Máquinas automatizadas estão otimizando processos como mistura, modelagem e embalagem, reduzindo custos e aumentando a eficiência.



- **Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina:** Algoritmos de IA ajudam a prever manutenção de equipamentos, garantir qualidade consistente e até personalizar receitas com base nas preferências dos consumidores.
- **Impressão 3D:** Essa tecnologia permite criar pães e doces com formatos complexos e personalizados, além de explorar perfis nutricionais específicos.
- **Internet das Coisas (IoT):** Sensores conectados monitoram condições de cozimento em tempo real, garantindo padronização e qualidade dos produtos.
- **Sustentabilidade e Eficiência Energética:** Novas tecnologias estão sendo adotadas para reduzir o desperdício de ingredientes e melhorar a eficiência energética na produção.

### 5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos basicamente pelos insumos utilizados na produção.

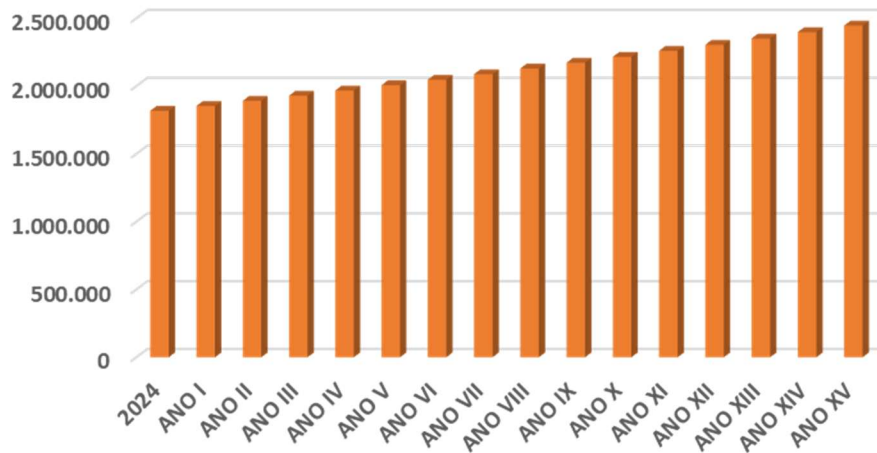
Foram adotadas várias medidas para obter ganhos de produtividade durante o ano 2024, porém a alta inflação impossibilitou a redução do seu CMV. Contudo, a projeção se baseou na média histórica recente, já contabilizado os ganhos auferidos, para calcular os custos variáveis na casa dos 50,59%, sendo progressiva a redução ao longo do período de projeção.

	2024	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
<b>DESPESAS OPERACIONAIS (CMV)</b>	1.817.832	1.854.189	1.891.272	1.929.098	1.967.680	2.007.033	2.047.174	2.088.118	2.129.880	2.172.478	2.215.927	2.260.246	2.305.451	2.351.560	2.398.591	2.446.600



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO CARRETONI MIDON e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/06/2025 às 16:41, sob o número WCGR25073423208. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807413-47.2025.8.12.0001 e código JWIZ1gok.

### DESPESAS OPERACIONAIS (CMV)



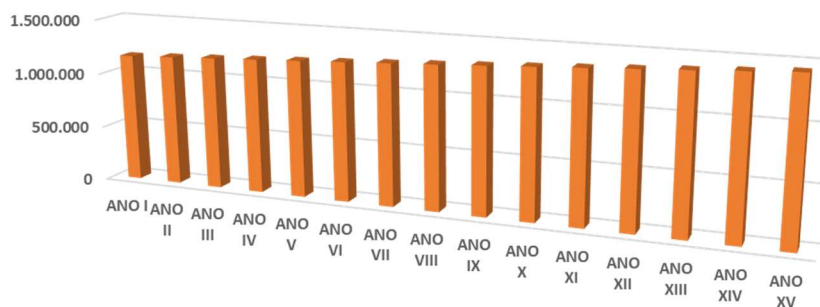
### 5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

No ano de 2023 foi realizado uma grande revisão na estrutura de gastos fixos da empresa, a logística própria e a terceirização da parte da mão de obra direta trouxeram produtividade e economia, reduzindo para média de 11% seu custo fixo.

ANO I ANO II ANO III ANO IV ANO V ANO VI ANO VII ANO VIII ANO IX ANO X ANO XI ANO XII ANO XIII ANO XIV ANO XV

CUSTOS FIXOS 1.162.632 1.180.117 1.197.951 1.216.142 1.234.697 1.253.623 1.272.928 1.292.619 1.312.703 1.333.190 1.354.086 1.375.399 1.397.140 1.419.315 1.441.933

### CUSTOS FIXOS



F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



### **5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX**

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX. Os reinvestimentos definidos pela diretoria do Grupo serão os mínimos necessários para a manutenção de suas estruturas que são todas próprias.

### **5.4. CAPITAL DE GIRO**

Foi elaborado um trabalho de rastreamento dos serviços de baixa demanda, tempo de execução e posteriormente foi desenvolvido um plano de readequação. Houve melhora também, na política de contratos e licitações para reduzir o custo da operação necessária para o atendimento. Para projeção foi utilizado um ciclo financeiro de 30 dias compreendido entre o momento do pagamento da geração da despesa até o efetivo atendimento do cliente.

### **5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO**

Tendo em vista a urgência de linhas de recursos para suprir a necessidade imediata de caixa, foi projetado despesas financeiras destinados a antecipação de recebíveis a taxa efetiva de 2,5% a.m., sendo que essa operação será utilizada somente em caso de falta de caixa.

### **5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item “3B” Plano de Pagamento aos Credores” do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período após homologação da Recuperação judicial, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano apresentado.



## 6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Kriativa .

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores



do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.



---

**F&M Assessoria Administrativa e Financeira**

**CNPJ: 27.379.375/0001-60**

